



COMUNICADO CNG Nº 46 - 11 DE OUTUBRO DE 2015

O Comando Nacional de Greve realizou reunião nos dias 09, 10 e 11 de outubro com os seguintes pontos de pauta:

01 - LISTA DE PRESENTES

02 - INFORMES

03 - AVALIAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS DOCENTES FEDERAIS

04 - ENCAMINHAMENTOS

05 - ANEXOS

06 - CARTA DO CNG À SOCIEDADE BRASILEIRA

07 - MOÇÕES

08 - QUADRO ATUALIZADO DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NAS IFE

01 - LISTA DE PRESENTES:

09/10/2015: Participantes: **Diretoria:** Paulo Marcos Borges Rizzo, Marinalva Silva Oliveira, Francisco Jacob Paiva da Silva, Olgaíses Cabral Maués, Giovanni Frizzo, André Rodrigues Guimarães. **Delegados:** Maria Rosária do Carmo (ADUA), Ivan Neves (ADUFPA), Pêrsio Scavone de Andrade (SINDUFOPA), Francisco Orinaldo Pinto Santiago (SINDUFAP), Sirliane de Souza Paiva (APRUMA), Davi Lima Pantoja Leite (ADUFPI), Magnus Gonzaga

(ADUFERSA), Marcelo Sitcovsky (ADUFPB), Tiago Iwasawa Neves (ADUFCEG), Mariana Moreira Neto (ADUC), Marcos Pedroso (ADUFS), Bernardo Ordoñez (APUB), Júlio César dos Santos (APUR), Luiz do Nascimento Carvalho (ADCAC), Maelison Silva Neves (ADUFMAT).

10/10/2015: Participantes: **Diretoria:** Marinalva Silva Oliveira, Francisco Jacob Paiva da Silva, Olgaíses Cabral Maués, Giovanni Frizzo, André Rodrigues Guimarães. **Delegados:** Maria Rosária do Carmo (ADUA), Francisco Orinaldo Pinto Santiago (SINDUFAP), Sirliane de Souza Paiva (APRUMA), Davi Lima Pantoja Leite (ADUFPI), Tiago Iwasawa Neves (ADUFCEG), Mariana Moreira Neto (ADUC), Bernardo Ordoñez (APUB), Júlio César dos Santos (APUR), Luiz do Nascimento Carvalho (ADCAC), Maelison Silva Neves (ADUFMAT) e Davide Glacobbo Scavo (ADUFDOURADOS).

11/10/2015: Participantes: **Diretoria:** Marinalva Silva Oliveira, Francisco Jacob Paiva da Silva, Olgaíses Cabral Maués, Giovanni Frizzo. **Delegados:** Maria Rosária do Carmo (ADUA), Sirliane de Souza Paiva (APRUMA), Davi Lima Pantoja Leite (ADUFPI), Bernardo Ordoñez (APUB), Júlio César dos Santos (APUR), Maelison Silva Neves (ADUFMAT) e Davide Glacobbo Scavo (ADUFDOURADOS).

02 - INFORMES:

Informe Geral: ANDES-SN ingressa como Amicus Curiae em ação sobre cobrança de cursos de pós-graduação (PEC 395)

A Assessoria Jurídica Nacional (AJN) do ANDES-SN, solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) o ingresso como Amicus Curiae no processo de julgamento do Tema de Repercussão Geral 525, que trata da cobrança de mensalidade em cursos de pós-graduação lato sensu ofertados por instituições públicas.

O ANDES-SN assume, com essa intervenção, papel protagonista na busca por influenciar a decisão do STF em um tema de enorme importância social. A cobrança de mensalidade em cursos de especialização lato sensu ofertados por universidades públicas, além de ser absolutamente contrária ao desiderato constitucional, conforme inclusive discussões ocorridas no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, seria o primeiro passo para atenuar a responsabilidade do Estado com a oferta de educação pública, gratuita e de qualidade em todo o País (Anexos 1 e 2).

03 - AVALIAÇÃO DA GREVE NACIONAL DOS DOCENTES FEDERAIS

Conjuntura: avanço do capital sobre a educação e demais direitos sociais

Nos últimos anos vivenciou-se a reestruturação do modo de produção capitalista, centrado nos interesses do capital financeiro. Em escala planetária intensificam-se os processos de degradação da vida humana em todas as suas dimensões. A manutenção do sistema capitalista impõe a ampliação da exploração da força de trabalho e da crescente exclusão social. Tal processo se efetiva com o aval governamental, a partir de orientações de organismos financeiros internacionais, com a redução do papel social do Estado e ampliação do espaço do mercado.

Particularmente a partir de 2008, com aguda crise econômica, os índices de crescimento da economia capitalista global, que já eram baixos, foram reduzidos. Para salvaguardar os interesses do capital, mantendo, mesmo no contexto de recessão econômica, a sua lucratividade, intensifica-se a ofensiva contra os direitos sociais. A taxa de desemprego no mundo, especialmente para os mais jovens, cresceu. De acordo com a OIT há mais de 200 milhões de desempregados no mundo, sendo que cerca de 30 milhões perderam o emprego a partir de 2008. Soma-se a isso, ainda segundo essa Organização, uma grande precariedade laboral, visto que cerca de dois terços dos trabalhadores ocupam empregos em tempo parcial e sem contrato de trabalho. A consequência mais nefasta desse processo é a ampliação da miséria e da desigualdade social, expresso emblematicamente no fato de 1% da humanidade deter uma riqueza acumulada maior que 99%.

Paralelamente, os distintos governos dos países capitalistas implementam políticas econômicas que canalizam os recursos públicos para o setor privado. Ao mesmo tempo limitam os direitos dos trabalhadores com o intuito de rebaixar o valor da força de trabalho e ampliar o espaço de controle do mercado (e conseqüentemente garantir o lucro). Assim, levam a cabo a execução dos princípios do neoliberalismo na busca pela “recuperação econômica”.

É neste contexto que no Brasil intensificam-se o desmonte das políticas sociais, do serviço público e dos direitos trabalhistas e previdenciários. Em 2014, com a reeleição de Dilma Roussef (PT/PMDB), tais medidas apresentaram-se com maior virulência. Exemplo dessa ação foi, ainda em 2014, a instituição das Medidas Provisórias 664 e 665, aprovadas pelo Congresso Nacional em 2015, que retiraram direitos previdenciários e trabalhistas, afetando especialmente os setores mais vulneráveis da sociedade. Como ação orquestrada, também no âmbito do legislativo e do judiciário avançam os ataques aos direitos dos trabalhadores, como a aprovação pela Câmara dos Deputados do PL 4330/2004, que busca ampliar a terceirização do trabalho, e a consideração, pelo STF, da constitucionalidade das Organizações Sociais para prestação de serviços públicos.

O chamado ajuste fiscal evidenciou a aceleração da ofensiva do capital, como “rolo compressor”, contra a classe trabalhadora. Esse projeto, executado pelo Estado (no

executivo, legislativo e judiciário) busca, entre outros objetivos, consumir a transformação da educação e demais direitos sociais em mercadorias. Para tal, é indispensável a redução do valor da força de trabalho em geral, no setor público e privado, o que perpassa também pela destruição dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Como apontado em avaliações anteriores do CNG-ANDES-SN, está claro que a prioridade do atual governo, em articulação com o Congresso Nacional, não é as políticas sociais. Para manutenção da rentabilidade do capital, sustentado na política econômica que destina quase a metade do orçamento federal para o setor rentista (via dívida pública), o governo implementou severos cortes no financiamento da saúde, educação públicas e outras áreas sociais, nos orçamentos de 2015 e na previsão de 2016.

Nessa esteira, o presidente do Senado apresentou no início de agosto, um conjunto de medidas necessárias para “retomar o crescimento econômico”, a chamada “Agenda Brasil”. Entre outras medidas, tal Projeto, se aprovado, representará o fim da gratuidade do SUS, nova contrarreforma previdenciária (com o aumento da idade mínima para aposentaria), ampliação das terceirizações e revisão das leis de proteção ambiental e de demarcação das terras indígenas.

Como parte dessas ações, o governo federal apresentou em 14/09/2015 novo pacote de medidas com novos cortes no orçamento social. Entre outras questões anunciou-se o congelamento, até agosto de 2016, do salário dos servidores públicos federais, suspensão dos novos concursos públicos, fim do abono permanência e a volta da CPMF.

No bojo desse processo, destaca-se, o avanço da contrarreforma da previdência, com a aprovação pelo Senado Federal, em 08/10/2015, da Medida Provisória 676/2015, que alterou o Fator Previdenciário (com a chamada regra 85/95). A MP que já havia sido aprovada pela Câmara dos Deputados segue para a sanção presidencial. Para além das mudanças no cálculo da idade/tempo de serviço para aposentadoria, foi incluída pelos parlamentares a adesão compulsória dos SPF ao FUNPRESP. Na prática não apenas os futuros servidores, mas também aqueles que ingressaram no serviço público desde a instituição desse Fundo, serão obrigatoriamente nele incluídos. Essa aprovação demonstra a ofensiva do governo no contra-ataque à campanha bem sucedida do ANDES-SN e outras entidades sindicais dos SPF contra a instituição do FUNPRESP (apenas 15% dos novos servidores aderiram ao Fundo). Isso aponta a necessidade de intensificarmos a luta contra os ataques à previdência social.

No âmbito específico da educação, particularmente de nível superior, para além dos cortes no orçamento das IFE o governo avança nas medidas privatizantes. Assim, ao mesmo tempo em que o governo reduziu cerca de R\$ 12 bilhões da educação pública, em cortes e contingenciamento, destinou, em 2015, mais de R\$ 17 bilhões para o FIES, evidenciando que o lema “Pátria Educadora” sustenta-se na ampliação da privatização da

educação, com substancial financiamento público para o setor privado. Também merece destaque a tramitação no Congresso Nacional, com apoio do governo federal (conforme manifestações públicas do MEC), de medidas que aprofundam a privatização da educação superior (ensino, pesquisa e extensão) nas IES públicas, particularmente com o Projeto de Lei Complementar 77/2015 - Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (antigo Projeto de Lei 2177/2011, que amplia a consolidação das Parcerias Público-Privadas na área de Ciência e Tecnologia) e da PEC 395/2014 (que ataca o princípio da gratuidade da educação pública estatal).

Movimento dos docentes federais: uma greve necessária

Foi nesse contexto de ataques aos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários que se construiu a greve dos docentes federais. Iniciada no dia 28 de maio de 2015, a greve aconteceu em um ambiente acadêmico em que as consequências nefastas da precarização em várias IFE assumiram maior visibilidade: obras inacabadas, turmas com disciplinas sem docente, ausência de salas de aula e salas de trabalho para os docentes, de bibliotecas e laboratórios. Esse movimento desenvolveu-se a partir da total ausência de resposta do governo federal à pauta aprovada pela categoria, no 34º Congresso do ANDES-SN, a partir de 5 pontos centrais: defesa do caráter público da educação, condições de trabalho, garantia da autonomia universitária, reestruturação da carreira e valorização salarial de ativos e aposentados. Em síntese, a greve foi a resposta necessária dos docentes à dura conjuntura de ataques aos direitos dos trabalhadores e à intensificação do projeto de precarização e privatização da educação.

Ao longo desses quatro meses de greve nacional, a adesão de 50 instituições federais demonstrou a capacidade de mobilização da categoria. Como já estava posto antes de sua deflagração, a conjuntura enfrentada ao longo da greve foi duríssima, destacando-se a postura do governo na defesa do projeto privatista de educação, a manutenção dos cortes de verbas nas IFE. Em relação a pauta específica de reivindicações, as respostas da SESu apontaram para o modelo privatista na lógica das Parcerias Público-Privadas, justificado pela concepção do governo de “autonomia” das IFE, como o mecanismo capaz de sanar a ausência de recursos públicos para o financiamento das mesmas e reafirmando a adoção de medidas privatistas como alternativa ao impasse dos cortes de recursos para o financiamento das IFE. Esse processo, no âmbito específico do MEC, se desenrolou na completa omissão de Renato Janine em dialogar com a categoria. A resposta foi o fortalecimento da greve na base e das mobilizações construídas em conjunto com o Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais, particularmente com os técnico-administrativos em educação, bem como com o movimento estudantil.

No desenrolar do movimento paredista, foi lançada pelo CNG-ANDES-SN a campanha “Abre as contas, Reitor(a)”, com o intuito de publicização dos efeitos negativos dos cortes orçamentárias em cada IFE. Desde então, algumas reitorias têm divulgado o tamanho do impacto causado pelos cortes do governo federal no cotidiano das universidades, o que denuncia o projeto de desmonte das IFE, avançando no processo de privatização da educação pública.

Ao longo da Campanha Salarial Unificada 2015 a unidade no Fórum das Entidades Nacionais dos SPF cumpriu importante papel. A unidade construída ao longo de várias mobilizações nacionais possibilitou poder de pressão ampliado dos servidores federais sobre o governo federal. Porém, dentre as dificuldades da construção desse processo, mais evidenciadas por ocasião do desfecho da campanha salarial unificada deste ano, sempre esteve presente a diversidade dos processos políticos e organizativos das entidades que compõem o Fórum e, atualmente essa unidade demonstra limites. Algumas entidades assinaram acordo, em mesas setoriais, o que inclui aceitação do índice apresentado pelo governo, de 10,8% (5,5% em agosto de 2016 e 5% em janeiro de 2017), diferentemente do que foi aprovado pelo Fórum. É importante ressaltar que a Campanha Salarial 2015 do Fórum já foi rompida, no entanto, é importante, para além da Campanha Salarial Unificada 2015, defender a manutenção do Fórum das Entidades Nacionais dos SPF e de ações unitárias com o conjunto dos trabalhadores em defesa dos direitos sociais, para além da greve, para que a luta unitária consolide-se e se efetive permanentemente.

Mesmo diante da unidade e mobilização construída, a resposta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MPOG) foi a apresentação da proposta de confisco dos salários, legitimando perdas passadas e futuras, com o índice de 21,3% parcelado em quatro anos, 2016 a 2019, propondo, também, a revisão dos benefícios, de acordo com a inflação acumulada no período de 2010 a 2015 (auxílio alimentação, saúde e creche). A resposta do Fórum, em relação ao índice salarial foi a rejeição unânime de tal proposta. Ressalte-se que quando a proposta do MPOG foi apresentada os docentes federais e outras categorias dos SPF já estavam em greve.

Ao longo desse processo, o governo sempre atuou na perspectiva de romper a unidade dos SPF. Para o Fórum, sempre esteve claro que o avanço na pauta unificada dependia da unidade dos SPF. Em síntese, até mesmo a apresentação da proposta rebaixada pelo governo, aceita por algumas entidades sindicais que compõem o Fórum, só foi possível em função da mobilização construída de forma unitária. Esse processo, modificou a estratégia do governo, que passou a negociar em mesas setoriais com a apresentação, para algumas entidades, da proposta de redução da vigência do acordo de 4

para 2 anos, mas mantendo os índices anuais (5,5% em janeiro de 2016 e 5% em janeiro de 2017).

O “pacotão” anunciado em setembro pelos ministros da Fazenda e Planejamento impactou diretamente na pauta da Campanha Salarial Unificada dos SPF. Isso implicou no aprofundamento dos ataques ao serviço público, com o rebaixamento da proposta anteriormente apresentada pelo governo, ampliando o confisco do salário dos SPF, passando o famigerado “reajuste” de 5,5% de janeiro para agosto de 2016, e precarizando ainda mais os serviços públicos, com a suspensão de concursos e o fim do abono permanência.

Na defesa da pauta específica, os docentes federais mantiveram empenho e pressão junto ao MEC e MPOG para que negociassem com a categoria. Apesar disso, o governo se manteve intransigente em sua indiferença à mobilização docente. Desse modo, para demonstrar sua disponibilidade em negociar, as seções sindicais em greve aprovaram, ainda em agosto, os “Elementos para definição das estratégias de negociação da pauta da greve nacional dos docentes federais” (Comunicado 35 CNG-ANDES-SN). Com o mesmo intuito, a base aprovou, em setembro, os “Novos elementos para definição de estratégias de negociação da pauta da greve dos docentes federais” (Comunicado 42 CNG-ANDES-SN), nos quais consta: a reafirmação dos princípios de nossa pauta específica; a redução do índice de reajuste salarial para 19,7% (em vez de 27,3%); e a possibilidade de acordo com vigência de 2 anos, desde que houvesse, nesse período, avanços efetivos na reestruturação da carreira.

A negligência do governo com a pauta dos docentes em greve impôs a necessidade de intensificar a radicalização do movimento. Ações coordenadas por docentes e estudantes nos prédios do MPOG e MEC, no dia 24 de setembro, arrancaram reuniões e compromissos do governo. Em relação ao MPOG, o ato realizado, arrancou do governo o compromisso de agendamento de nova reunião, que não ocorreu, mas no mesmo dia, o MPOG enviou ao ANDES-SN carta com proposta de reajuste, já apresentada para outras entidades, de 5,5% para agosto de 2016 e 5% para janeiro de 2017, além de reajuste de benefícios, sem manter isonomia com os demais poderes. Esta proposta, além de ignorar o conjunto das nossas reivindicações, expressava a impossibilidade de avanços na reestruturação da carreira no período de vigência do acordo. No mesmo dia, diante da ausência de respostas a carta protocolada no dia 18 de setembro, apresentando novos elementos para negociação, os docentes ocuparam a entrada do gabinete do ministro da educação. Durante a ocupação, conseguiu-se o agendamento de reunião com o ministro da educação para o dia 05 de outubro.

Conforme aprovado pelo CNG-ANDES-SN, construiu-se, em 05/10/2015, o “Dia de Luta e Mobilização em Defesa da Educação Pública”, por ocasião do agendamento da

primeira reunião com o ministro da educação durante a greve. Nesse dia, realizou-se em frente ao MEC, com os estudantes e CNG do SINASEFE um conjunto de atividades (aulas públicas e diversas manifestações artísticas) para exigir do governo o cumprimento da agenda acertada no dia 24/09/2015. O MEC, alegando a troca de ministros, com a saída de Renato Janine Ribeiro e o retorno de Aloízio Mercadante, comprometeu-se formalmente a realizar a reunião em data a ser definida posteriormente. Ao final do ato, quando muitos manifestantes já tinham se retirado do local, a Polícia Militar, que acompanhou todo o movimento, colocando-se como barreira na porta do Ministério, agrediu covardemente, com cassetetes e spray de pimenta, docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes que ali estavam.

Essa atitude repressiva e violenta, praticada em diversos momentos da greve, particularmente nas ações junto ao MEC, revelam a posição do Estado em criminalizar os movimentos sociais que lutam por direitos. Assim, a greve docente, bem como de outras categorias SPF, realizadas nesse ano, foram marcadas pela intransigência do governo na negociação, ameaça ou corte de ponto (no caso dos servidores do INSS), repressão violenta e judicialização do movimento. Neste contexto de repressão ao movimento paredista é que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) 287/2013, que regulamenta o direito de greve no serviço público. O CNG-ANDES-SN reafirma sua luta pela plena liberdade sindical, com a regulamentação da Convenção 151 da OIT sobre o direito de negociação coletiva, já ratificada pelo Brasil.

Na construção da greve nacional, ficou evidenciada a disputa de projetos de educação na mesa de negociação com MEC e MPOG e também no âmbito das IFE. O conjunto das rodadas de assembleias gerais nas seções sindicais, tanto para deflagração da greve quanto para responder aos encaminhamentos do CNG-ANDES-SN, explicitou a legitimidade deste espaço de deliberação como definidor dos rumos do movimento docente. Ao mesmo tempo, a massiva participação dos docentes nas assembleias gerais trouxe à tona as diferentes concepções de educação existentes na base e possibilitaram intensos debates sobre as estratégias de negociação e mobilização da categoria.

É nesse contexto que a greve docente mostrou-se necessária como foco de resistência aos ataques do governo ao patrimônio público dos brasileiros, às Instituições Federais de Ensino e seus servidores e estudantes. Para além da luta pela pauta específica, a greve foi realizada como resposta a uma conjuntura marcada por duros ataques aos direitos sociais, orientados por uma política de austeridade que visa desmontar o serviço público, incluindo a educação federal pública e gratuita, para entregá-los aos auspícios dos empresários.

Saída unificada da greve nacional: manter a unidade da categoria docente e a mobilização em defesa da educação pública e gratuita

Com a convicção da necessidade de preservar e ampliar essa capacidade de resistência e luta acumulada durante a greve nacional, a ampla maioria das 39 Seções Sindicais em greve, como indicado no Comunicado 45 CNG-ANDES-SN, aprovou a saída unificada do movimento paredista. A disposição de luta da categoria, mesmo com o fim da greve, é evidenciada com a negação, também pelas assembleias de bases, da assinatura de Acordo nos termos propostos pelo governo. Para além da rejeição do confisco dos salários, tal posicionamento confirma a disposição dos docentes em continuar lutando contra o avanço da precarização do trabalho docente, da desestruturação da carreira, da privatização e mercantilização das atividades acadêmicas.

O ANDES-SN, enquanto um sindicato de base, por meio do seu CNG, encaminhou para apreciação das Seções Sindicais a proposta do MPOG. A maioria absoluta a base da categoria, nas assembleias realizadas entre 6 e 8/10/2015, rejeitou a proposta do governo. Dessa forma, não há possibilidade de aceitar uma proposta rebaixada, que não cobre nem a inflação de 2015, que no mês de setembro, segundo dados do IBGE, já alcançou a marca de 7,6% e continua em um crescente, havendo o prognóstico que alcançará 9,5% em dezembro deste ano.

A concepção de sindicato que se defende é aquele que luta tanto pela manutenção dos direitos adquiridos, quanto pela conquista de novos direitos, levando em conta o respeito à categoria que representa. Isso implica na compreensão de que os docentes e demais trabalhadores não podem ser penalizados pelo ajuste fiscal que visa exclusivamente fazer caixa para o pagamento de juros e amortizações da dívida pública que saqueia quase 50% do orçamento público federal. Assim, a possível assinatura de acordo por parte do PROIFES, além de confiscar o salário dos docentes, é mais um golpe desta entidade na categoria docente - que se posicionou contrária à proposta do governo no conjunto das assembleias gerais realizadas. Ainda, esta proposta é acompanhada de um aprofundamento dos ataques à carreira docente que foi desestruturada a partir do acordo que esta mesma entidade assinou em 2012.

Após mais de quatro meses de greve nacional a conjuntura de ataques do governo se endureceu ainda mais e algumas entidades do Fórum dos SPF indicaram saída do movimento paredista, sinalizando o início de uma fragilização do Fórum. Além disso, algumas IFE apresentavam dificuldades de manutenção da greve e outras já sinalizavam ao CNG a necessidade de iniciar a construção da saída unificada, mesmo com o acirramento dos ataques do governo e do impasse das negociações. Neste contexto, as Assembleias Gerais, compreenderam a importância da saída unificada como uma forma de preservar a necessária unidade da categoria. Independente da intransigência do governo no avanço da

pauta docente, os princípios que norteiam o movimento continuam preservados e a luta pela educação pública não esmoreceu.

Nessa greve nacional, realizada em uma dura conjuntura de ataques ao nosso projeto de educação pública e gratuita, o ANDES-SN reafirma-se como um sindicato autônomo, combativo, classista e protagonista na defesa da carreira docente e do caráter público e gratuito das IFE. Em seu desenvolvimento aconteceram significativas mobilizações nas Seções Sindicais, envolvendo a organização de Comandos Locais Unificados (docentes, técnico-administrativos e estudantes), atos e eventos no interior das IFE e noutros espaços públicos das cidades, que possibilitaram a ampliação do debate sobre as graves ameaças à educação pública, gratuita e de qualidade. A renovação e manutenção do quadro de docentes empenhados em prol desse projeto demonstra a força e disposição da categoria para se manter na luta e resistir aos ataques em unidade com a classe trabalhadora.

Encerra-se a greve, mas não a luta. Os ataques em curso contra os direitos sociais serão intensificados e exigirão articulação dos docentes federais com demais SPF, conjunto dos trabalhadores e estudantes, mediante ações unitárias de resistência e luta. A organização docente deve continuar apontando rumos que indiquem a possibilidade de manutenção e ampliação de direitos, a defesa da educação pública e a construção de uma sociedade que respeite e dignifique o ser humano. Para tanto, é preciso manter o fortalecimento do ANDES-SN, nas bases, enquanto lídimo representante dos docentes, ampliando o número de sindicalizados, realizando trabalhos na base que evidenciem a importância de uma entidade classista e autônoma.

A continuidade da mobilização também passa pela construção de lutas unificadas com o conjunto da classe, com destaque para as ações do Espaço de Unidade de Ação. No próximo período é fundamental o engajamento na implementação da agenda de lutas construída pela CSP-Conlutas e outras entidades do movimento sindical e popular, a partir do encontro de lutadores e lutadoras, realizado em São Paulo, em 19/08/15. Estas ações unificadas permitirão estabelecer um patamar de enfrentamento às políticas de austeridade do governo federal que aglutinam massivamente a resistência classista, tal como a Marcha Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do dia 18 de setembro.

Na luta em defesa da educação pública e articulação com demais setores classistas, destaca-se a tarefa de construção do II Encontro Nacional de Educação (II ENE), que será realizado em junho de 2016, com o seguinte tema: Por um Projeto Classista e Democrático de Educação. Nesse sentido, a constituição de comitês estaduais para a realização dos encontros regionais preparatórios é fundamental para criar condições de construção de um projeto classista de educação e uma agenda de lutas que envolva o conjunto dos trabalhadores da educação e a juventude.

Enfim, os ataques não cessarão. Temos muito por que lutar. Juntos somos mais fortes, nossa luta prosseguirá com toda a clareza com a qual essa greve foi realizada, com consciência política, com compromisso social. Temos ainda muitas conquistas pela frente. Reafirmamos nossa disposição em seguirmos firmes e atuantes em defesa do caráter público da educação, da melhoria das condições de trabalho e da valorização da carreira docente.

04 - ENCAMINHAMENTOS:

- Saída unificada da greve nacional do setor das IFE, no período de 13 a 16 de outubro;
- Realizar atos e manifestações nas IFE, no dia 15 de outubro, em defesa da educação pública e gratuita;
- Transformar os Comandos Locais de Greve (CLG) em Comandos Locais de Mobilização (CLM);
- Indicar à diretoria do ANDES-SN a convocação do setor das IFES, nos dias 30 e 31 de outubro, para avaliar a greve e definir novos encaminhamentos na luta por nossa pauta;
- Atuar junto a CSP-Conlutas e todas as entidades dos SPF para fortalecimento da unidade com os demais sindicatos e organizações dos setores classistas;
- Organizar, junto a CSP-Conlutas, no estados as ações do "Outubro de Lutas", definidas pelo Espaço de Unidade de Ação.
- Indicar a continuidade da articulação entre as entidades do setor da educação federal nos âmbitos nacional e local, para dar prosseguimento a luta em defesa da educação pública e gratuita;
- Indicar as seções sindicais que pautem sobre a luta em defesa da educação pública e seus desdobramentos com a comunidade acadêmica no retorno as atividades;
- Manter as mobilizações em defesa da educação pública e das pautas locais de reivindicações, defendendo-a junto a Reitoria, Colegiados e demais instâncias das IFE;
- Envidar esforços para construção ou rearticulação dos comitês estaduais em defesa da escola pública, visando a organização e realização do II Encontro Nacional de Educação;

AGENDA:

- 15 de Outubro: Realizar atos e manifestações nas IFE em defesa da educação pública e gratuita.

- 30 e 31 de outubro: Reunião do Setor das IFE.

05 - ANEXOS:

Anexo 1: Petição Amicus Curiae - Andes Sn - RE 597.854 - Assinado

Anexo 2: Recibo Petição de amicus curiae

Anexo 3: Arte Dia dos Professores - PDF

06 - CARTA DO COMANDO NACIONAL DE GREVE DOS DOCENTES FEDERAIS À SOCIEDADE BRASILEIRA

Os docentes das Instituições Federais de Ensino (IFE), organizados pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), que construíram uma greve de 139 dias, apresentam as circunstâncias que levaram a saída unificada da greve nacional.

A deflagração da greve nacional dos docentes federais, em 28 de maio de 2015, ocorreu em um contexto de extrema precarização das condições de trabalho e desvalorização da carreira docente, inclusive com forte defasagem salarial. O cenário de precarização se agravou com a expansão da rede federal do ensino promovida pelo governo nos últimos anos, de forma desordenada e irresponsável, materializada, por exemplo, nas inúmeras obras inacabadas em nossos locais de trabalho.

Durante a greve, docentes de todo o país, vinculados em torno de 50 Instituições Federais de Ensino, estiveram unidos na luta em defesa do caráter público da educação se contrapondo e denunciando o projeto de privatização e mercantilização desse direito fundamental ao exercício pleno da cidadania.

A pauta apresentada pelo CNG do ANDES-SN ao governo reafirmou as reivindicações históricas da categoria: defesa do caráter público das instituições federais de ensino; melhoria nas condições de trabalho; garantia de autonomia universitária; reestruturação da carreira e valorização salarial de ativos e aposentados.

Como em outras greves, manteve-se a intransigência do governo federal. Tanto no Ministério da Educação quanto no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não houve negociação com a categoria. Somente após marchas, manifestações e ocupações dos ministérios, o governo se dispôs a receber o CNG do ANDES-SN. No entanto, ficou claro

que as nossas reivindicações se contrapõem ao projeto privatista de educação defendido pelo governo, baseado na transferência de recursos públicos para o ensino privado, na adoção de parceria público-privada como forma de financiamento das IFE e na execução de cortes no orçamento da educação pública. Não foi a toa que a resposta mais concreta aos docentes e estudantes veio na forma de truculência e desrespeito com forte repressão policial, com spray de pimenta e cassetadas.

Os duros e sucessivos ataques aos serviços públicos e aos direitos sociais e trabalhistas tendem a se intensificar. Ao mesmo tempo em que o governo cortou, em 2015, mais de 12 bilhões de reais da educação pública, manteve e ampliou o repasse de recursos públicos para as empresas educacionais privadas. A arrogância com que o governo tratou a greve dos servidores públicos federais, e particularmente dos docentes federais, mostra o seu descaso com os serviços públicos, especialmente com as IFE. É evidente que o governo seguirá implementando uma política econômica contra os interesses da classe trabalhadora.

Nesse contexto, a greve dos docentes de 2015 foi um importante instrumento para expor e impedir o avanço da destruição de um dos maiores patrimônios da sociedade brasileira - as Instituições Federais de Ensino.

Isto posto, reafirmamos que seguiremos firmes na defesa de nossas bandeiras históricas, agradecemos o apoio obtido e conclamamos a todas e todos a se incorporarem a essa luta que não é só dos docentes, mas daqueles que desejam um país mais justo e igualitário e uma educação pública, gratuita e de qualidade para toda a população.

07 - MOÇÕES:

MOÇÃO DE REPÚDIO AO ATOS DE VIOLÊNCIA IMPETRADOS PELA POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL CONTRA PROFESSORES E ESTUDANTES

Os pesquisadores da área de educação reunidos na 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, ocorrida na cidade de Florianópolis, manifestam repúdio aos atos violentos praticados por policiais militares do Distrito Federal contra professores e estudantes das IFES que realizavam Ato em Defesa da Educação, em frente ao Ministério da Educação, no dia 05/10/2015. Os manifestantes pacificamente estavam encerrando o Ato, no qual ocorreram atividades como aula pública e manifestações artísticas, quando foram covardemente agredidos com gás de pimenta e cassetetes pelos policiais que ali se encontravam. Repudiamos veementemente ações como essas originárias de agentes públicos que tem como dever a garantia do bem-estar social.

MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA OS CORTES NO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO:

Os pesquisadores da área de educação reunidos na 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, ocorrida na cidade de Florianópolis, manifestam repúdio pelos cortes impostos à Educação em geral, com ênfase na Educação Superior, fato que inviabiliza o pleno funcionamento das instituições públicas de ensino, especialmente nas Instituições Federais de Ensino. Salientando que esses cortes atingem programas importantes para o desenvolvimento científico do país, tais como aqueles vinculados à formação de professores e à pós-graduação, restringindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tão importantes e necessários ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social de um país. Esse tipo de “ajuste” aplicado à educação demonstra o descaso do governo federal com a área e revela uma grande contradição com o mote de “Pátria Educadora” anunciado na posse da presidente, como lema desse mandato.

MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O PACOTE DE AJUSTE FISCAL

Os pesquisadores da área de educação reunidos na 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, ocorrida na cidade de Florianópolis, manifestam repúdio às medidas adotadas pelo governo federal no chamado “pacote de ajuste fiscal”, que envolve, dentre outras medidas a suspensão de concursos públicos e a extinção do abono de permanência e o confisco do salário dos professores. Tais medidas, se efetivadas, terão efeitos danosos sobre o serviço público, incluindo a educação, na medida em que haverá uma grande redução do quadro de professores/pesquisadores que buscarão a aposentadoria, ao mesmo tempo em que não poderá haver reposição do efetivo afastado. Tal situação aprofundará a precarização do trabalho docente, podendo comprometer seriamente a qualidade da educação e a oferta de vagas para o ingresso de novos estudantes. Além disso, o fato do governo anunciar o reajuste salarial que deveria ocorrer em janeiro de 2016 apenas para agosto do mesmo ano pode ser considerado uma imensa diminuição no poder aquisitivo dos docentes que já arcam com perdas salariais acumuladas que totalizam 27% relativas ao período de 2010 a 2015.

MOÇÃO DE APOIO À LUTA DOS DOCENTES FEDERAIS EM GREVE

Os pesquisadores da área de educação, reunidos na 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação, na cidade de Florianópolis-SC, manifestam seu integral e irrestrito apoio à luta dos Docentes das Instituições Federais de Ensino Superior, organizados pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN. Em greve a mais de 120 dias, os docentes lutam em defesa do caráter público da universidade, por condições de trabalho, pela garantia da autonomia das Universidades, pela reestruturação da carreira e valorização salarial dos docentes ativos e aposentados. A ANPED, que historicamente esteve ao lado das entidades que lutam em defesa da educação pública e dos direitos sociais, reitera seu apoio ao movimento docente em greve.

NOTA PÚBLICA DA ANPED CONTRÁRIA ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, por decisão de sua Assembleia Geral realizada em 07 de outubro do ano corrente por ocasião da 37ª Reunião Nacional, na cidade de Florianópolis, manifesta à comunidade universitária e à sociedade em geral sua posição contrária à contratualização com Organizações Sociais (OS) para o desenvolvimento de atividades em qualquer instância e atividade da educação pública brasileira. Tal posição respalda-se na compreensão que a forma de contratação via OS fere a concepção de público, com a ampliação da contratação de pessoal terceirizado e a perspectiva de extinção o RJU, retirada de direitos trabalhistas e precarização das condições de trabalho. No bojo da reforma do Estado a instituição das OS aprofunda a destruição dos direitos sociais, transformando-os em serviços e retira das instituições públicas estatais a capacidade de operar políticas sociais universalistas.

NOTA PÚBLICA DA ANPED PELA NÃO APROVAÇÃO DA PEC 395/2014.

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, por decisão de sua Assembleia Geral realizada em 07 de outubro do ano corrente por ocasião da 37ª Reunião Nacional, na cidade de Florianópolis, expressa seu posicionamento em relação ao conteúdo da PEC 395/2014, que tramita na Câmara dos Deputados, a qual propõe a alteração do inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal (CF). Em síntese, a proposta original (aprovada na Comissão de Constituição e Justiça) e o substitutivo (aprovado na Comissão Especial que tratou da matéria) atentam contra a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”, particularmente no que tange à educação superior. Originariamente a PEC propôs que a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais se limite apenas aos cursos regulares de graduação, mestrado e doutorado, já o Parecer aprovado na Comissão Especial retira a obrigatoriedade da gratuidade dos cursos de extensão, especialização e mestrado profissional ofertado por instituições públicas. A ANPED sempre defendeu a educação pública e gratuita enquanto direito social. A cobrança de taxas e mensalidades nos estabelecimentos públicos restringe ainda mais a possibilidade de acesso e permanência da imensa maioria de pessoas oriundas das camadas populares. Pelos motivos expostos, manifesta-se contrário a todas as formas de substituição do financiamento público da educação pelas cobranças de taxas e vendas de serviços. A PEC 395/2014 atenta contra a educação pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade e socialmente referenciada e, por isso, a ANPED defende a sua rejeição.

08 - QUADRO ATUALIZADO DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NAS IFE:

Nº	Seção Sindical	IFE
1	ADUFAC	Universidade Federal do Acre

2	ADUA	Universidade Federal do Amazonas
3	SINDUFAP	Universidade Federal do Amapá
4	ADUFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
5	ADUFPA	Universidade Federal do Pará
6	SINDUNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
7	SINDUFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
8	ADUNIR	Universidade Federal de Rondônia
9	SESDUF-RR	Universidade Federal de Roraima
10	SESDUFT	Universidade Federal de Tocantins
11	SINDIFPI	Instituto Federal do Piauí
12	ADUFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido
13	ADUFS	Universidade Federal de Sergipe
14	ADUFPB	Universidade Federal da Paraíba
15	SINDUNIVASF	Universidade do Vale do São Francisco
16	APUB	Universidade Federal da Bahia
17	APUR	Universidade do Recôncavo da Bahia
18	ADUFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia
19	APRUMA	Universidade Federal do Maranhão
20	ADUF CG	Universidade Federal de Campina Grande
21	ADUF CG-PATOS	Universidade Federal de Campina Grande - Patos
22	ADUC	Universidade Federal de Campina Grande - Cajazeiras
23	ADUFMAT	Universidade Federal do Mato Grosso
24	ADUFMAT- RONDONÓPOLIS	Universidade Federal do Mato Grosso - Rondonópolis
25	CAMPUS GOIÁS	Universidade Federal de Goiás

26	ADCAJ	Universidade Federal de Goiás - Jataí
27	ADCAC	Universidade Federal de Goiás - Catalão
28	ADUFDOURADOS	Universidade Federal da Grande Dourados
29	ADUFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
30	SESDIFMT	Instituto Federal do Mato Grosso
31	ADLESTE	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Três Lagoas
32	ADOM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus de Mucuri
33	ADUFLA	Universidade Federal de Lavras
34	CLG - UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
35	APESJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
		Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais
36	APUFPR	Universidade Federal do Paraná
37	ADUFPI	Universidade Federal do Piauí
38	ADUFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
39	CLG UFVJM - Unaí	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus de Unaí

HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES E PROFESSORAS



NÓS CONSTRUÍMOS ESSA LUTA,

FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA!

ANDES
SINDICATO NACIONAL
CSP - CONLUTAS

15 DE OUTUBRO DE 2015



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvissom Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ EDSON FACHIN,
Digníssimo Relator do Recurso Extraordinário nº 597.854/GO,
perante o Excelso Supremo Tribunal Federal.

Processo: RE nº 597.854/GO – com repercussão geral reconhecida

Caso paradigma do tema nº 525

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFGO

Recorridos: TIAGO MACEDO DOS SANTOS

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 525/STF. COBRANÇA DE MENSALIDADE, POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO, EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. DIREITO À EDUCAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL – DISCUSSÕES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE – ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO – GRATUIDADE DO ENSINO – ALCANCE DO ARTIGO 206, IV, DA CONSTITUIÇÃO – PERSPECTIVA FUTURA COM A EVENTUAL ABERTURA DE EXCEÇÃO INADMITIDA PELO CONSTITUINTE DE 1988 – PEDIDO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA UFGO.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL, entidade de representação sindical de primeiro grau, portadora do Registro Sindical nº 24000.001266/90-01, com endereço no Setor Comercial Sul, quadra 2, bloco “C”, Edifício Cedro II, 5º andar, CEP 70.302-914 (Estatuto, ata de posse da atual Diretoria, registro da entidade no Ministério do Trabalho em anexo – DOCS. 3, 4 e 5), representada, na forma de seu Estatuto por seu presidente **Paulo Marcos Borges Rizzo**, portador do RG de nº 5.639.040-SSP/SC e do CPF de nº 007.499.728-90 (DOCS. 1 e 2), por intermédio de seus advogados abaixo assinados, com escritório no SBS Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares, CEP 70.093-900, Brasília, DF, onde receberão as intimações e notificações, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua intervenção no presente feito na qualidade de

AMICUS CURIAE

nos termos do art. 323, § 3º, do Regimento Interno dessa E. Corte, aduzindo para tanto o seguinte.

I. SÍNTESE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA NO TEMA nº 525

1. O Requerente requer seu ingresso, na qualidade de *amicus curiae*, neste processo, em que será julgado o tema de repercussão geral nº 525/STF, referente à

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otávio Lopes

possibilidade de cobrança de mensalidade, por instituição de ensino pública, em curso de pós-graduação *lato sensu*, em cotejo com garantia constitucional de gratuidade de ensino público, disposta essencialmente no artigo 206, IV, da Constituição.

2. No apelo extraordinário, a Universidade Federal de Goiás - UFGO sustenta que o acórdão proferido pela Colenda Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região teria contrariado o disposto nos artigos 205; 206, inciso I; 208, inciso VII; 212, §3º; e 213, §2º, todos da Constituição Federal.

3. A Procuradoria Geral da República, a seu turno, opinou pelo desprovimento do recurso extraordinário, sob o fundamento de que a gratuidade do ensino público expressa a proibição da cobrança de quaisquer encargos relativo ao ensino oferecido pelos estabelecimentos oficiais, à luz do artigo 206, IV, da Constituição.

4. A discussão que será empreendida no âmbito dessa Colenda Corte Constitucional, portanto, é bastante abrangente e de interesse máximo de toda a sociedade brasileira, porquanto será deliberado, em última instância, o caráter do ensino público adotado pela Carta Magna de 1988 e a eventual possibilidade de sua relativização, com as consequências daí decorrentes no atual contexto social do Brasil.

II. DA ADMISSÃO DO ANDES NA QUALIDADE DE *AMICUS CURIAE*

5. O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES – SINDICATO NACIONAL, conforme se infere de seu estatuto, tem, no

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

âmbito de suas atribuições institucionais, a defesa e a representação legal dos docentes, sejam estes da educação básica ou da educação superior e respectivas modalidades, das Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas (art. 1º).

6. Tal defesa pressupõe a manutenção da sua estrutura laboral conforme os princípios constitucionais que a regem, entre eles o que garante o acesso e permanência exclusivamente meritórios à educação pública por meio da gratuidade do ensino.

7. É notória a atuação do Sindicato Requerente no tema, sendo o seu projeto sustentado na defesa precípua da universidade pública e gratuita, e contrário à privatização e precarização do trabalho docente.

8. Diante das circunstâncias presentes, dúvidas não podem haver quanto ao interesse e legitimidade do ANDES, tendo em vista girar o presente recurso extraordinário em torno da interpretação do artigo 206, inciso IV, da Constituição de 1988, diante de pretensão da UFGO de obter decisão desse Excelso STF quanto à exigibilidade de mensalidades nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por universidades públicas.

9. Conforme preleciona a doutrina, “a atuação de entidades na condição de *amicus curiae* é auxiliar, representando um nítido ‘fator de pluralização e de legitimação do debate constitucional’¹”. Daí se depreende que a interlocução com diversos atores institucionais, além de permitir inegável acréscimo ao conteúdo discutido em determinada ação constitucional, trará maior legitimidade à decisão dessa Excelsa Corte Constitucional.

¹ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 697.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

10. Ressalte-se que o instituto da repercussão geral, inserido no art. 102, §3º, da Constituição Federal por meio da Emenda nº. 45/2004, conferiu maior objetivação ao recurso extraordinário, como forma de reduzir o excesso de recursos apreciados por esse Egrégio Supremo Tribunal Federal e consequentemente aumentar a efetividade da prestação jurisdicional.

11. Nesse contexto, o julgamento de um *leading case* de repercussão geral como o presente irradia efeitos concretos, direta ou indiretamente, na vida de todos, o que recomenda cada vez mais à Corte Constitucional o desenvolvimento de um “*caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais no Estado Democrático de Direito*”².

12. Nas palavras de Peter Häberle, “*A sociedade torna-se aberta e livre, porque todos estão potencial e atualmente aptos a oferecer alternativas para interpretação constitucional*”³. É sob essa perspectiva que a intervenção do *amicus curiae* confere não só mais legitimidade, mas também um maior coeficiente de segurança às decisões emanadas do Poder Judiciário, sobretudo em causas complexas e transcendentais como a presente.

² MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de Constitucionalidade e Processo de Deliberação: legitimidade, transparência e segurança jurídica nas decisões das cortes supremas*. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/EUA_GM.pdf. P. 8.

³ HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1997, p. 43.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

13. Evidente, pois, à luz dos fundamentos aduzidos, a representatividade dos Sindicato Requerente e a utilidade de sua intervenção, dada a condição de fornecer subsídio para a discussão a ser empreendida no presente caso.

14. Sendo, como é, enriquecedora e útil a presente intervenção, requer-se a admissão do ANDES, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 543-A, §6º, do Código de Processo Civil e art. 323, § 3º, do Regimento Interno dessa E. Corte, com o reconhecimento dos direitos processuais daí decorrentes.

III. CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA DO ANDES/SN COM O DEBATE SOBRE O TEMA nº 525

III.i. DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL

15. A consolidação de um pensamento jurídico mais social e humanizado, observado ao longo das últimas décadas, alçou o direito à educação ao patamar de direito humano fundamental.

16. A Declaração Universal de Direitos do Homem (1948), em seu artigo 26, dispõe que toda pessoa tem direito à educação, devendo ela ser gratuita ao menos no seu nível elementar fundamental. Vai além para estabelecer que “*o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito*”.

17. Trata-se de verdadeiro marco em que a educação passa a ser

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otávio Lopes

considerada elemento fundamental dos direitos humanos. Nesse caminho, em 1993, a temática foi trazida a debate na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena. Dela resultou a Declaração de Viena que evidencia, em seu artigo 80, o papel da educação como pressuposto fundamental para a compreensão dos demais direitos humanos. Nos seus termos:

Art.80. A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma conscientização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos.

18. O direito à educação é também reconhecido e exaltado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). O Pacto prima pelo amplo acesso à educação, destacando, na alínea “c”, item 3, do seu artigo 13, que “*a educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito*”.

19. Nesse exato sentido a redação do artigo 13⁴ do Protocolo

⁴ Artigo 13 Direito à educação

(...)



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador - 1996)⁵.

20. Nota-se, pois, que, para além de atribuir ao direito à educação a natureza de direito humano fundamental, a normativa internacional busca que o seu acesso se dê de forma abrangente e gratuita, adotando como critério de acesso e permanência o elemento meritório tão somente.

21. Nessa mesma toada, o Texto Constitucional Brasileiro em vigor preleciona o acesso gratuito à educação em seus mais diversos níveis.

22. Realmente, a Constituição de 1988 assevera, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu reparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já em seu artigo 206, IV, estabelece, entre os princípios a basearem o ensino, a “*gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*”.

23. Com efeito, a disposição da matéria em questão no bojo da

3. Os Estados Partes neste Protocolo reconhecem que, a fim de conseguir o pleno exercício do direito à educação:

(...)

c. O ensino superior deve tornar-se igualmente acessível a todos, de acordo com a capacidade de cada um, pelos meios que forem apropriados e, especialmente, pela implantação progressiva do ensino gratuito;

⁵ Ratificado pelo Brasil e promulgado via Decreto Presidencial nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otávio Lopes

Constituição de 1988 está em perfeita consonância com a direção apontada por normas internacionais a respeito do tema. Cabe, pois, na oportunidade deste julgamento, atribuir ao Texto Constitucional Brasileiro a interpretação coerente com o objetivo maior de trazer crescente eficácia à noção de amplo acesso ao ensino público em seus variados níveis.

III.ii. DO INTUITO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1988

24. Faz-se importante resgatar, por ocasião do presente julgamento, as razões que impulsionaram a elaboração da redação atualmente constante da Constituição de 1988, a fim de se lançar luz sobre a intenção do constituinte originário ao tratar da gratuidade do ensino público.

25. A leitura das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte dá conta de forte movimento em favor da gratuidade do ensino público em todos os níveis, *ex vi* das sugestões submetidas pelos Constituintes Asdrubal Bentes, Ubiratan Aguiar, Jutahy Magalhães, Moema São Thiago e outros Constituintes como Roberto Freire, Augusto Carvalho e Fernando Santana (p. 414 da respectiva ata).

26. O artigo 390 do Projeto Afonso Arinos trazia que “*o acesso ao processo educacional é assegurado: 1º - pela gratuidade do ensino em todos os níveis. 2º - pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% das vagas*”.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otávio Lopes

27. A discussão empreendida no referido tópico estabeleceu-se no sentido de preconizar o alargamento do alcance da gratuidade do ensino para que não seja necessária a reserva de uma espécie de cota social. Nos exatos termos das considerações feitas na ocasião:

“No que diz respeito ao art. 390 do Projeto Afonso Arinos, a formulação que posso fazer é reafirmar a questão da escola unitária. Quer dizer, no princípio não queremos qualquer forma de discriminação. Em princípio, queremos a educação pública, gratuita, democrática, competente, de qualidade para todos. E se garantirmos o funcionamento da rede pública, da rede oficial gratuita para todos em todos os níveis, não precisaremos fazer nenhum tipo de discriminação em relação aos mais carentes” (oitava da Professora Míriam Limoeiro Cardoso - ANDES. Página 58 das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte). Destaques atuais.

28. Com idêntico espírito deu-se a intervenção da Federação Brasileira das Associações de Professores de Educação Física, segundo a qual *“a educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuito e laico nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino”* (página 59 das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte).

29. À guisa de conclusão, deliberou-se na Assembleia Nacional Constituinte que *“o inciso IV do art. 176 da atual Constituição deve ser modificado para que se contemple a gratuidade do ensino oficial em todos os seus níveis. O pagamento de taxas e mensalidades pelos seus alunos representa um duplo ônus para a sociedade brasileira,*

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvissom Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

onerada por tantos impostos. Por outro lado, a educação escolar deve ser entendida como um serviço público, para o qual o Estado não deve medir esforços” (página 245 das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte – destaques atuais).

30. Das discussões que levaram à confecção da Constituição de 1988 extrai-se de forma clara o desejo de que a educação ofertada por instituição pública não fosse financiada por agente outro que não o Estado. Nas palavras proferidas na ocasião pela da então Secretária da Educação do estado do Paraná, a senhora Gilda Polli Lourer, *“quando se fala que a educação escolar é direito de todos e dever do Estado nos diferentes graus, nós, os Secretários de Educação, estamos querendo preservar o direito da educação pública e gratuita a todos os brasileiros, mas não estamos negando o direito de opção, a escolha de uma escola privada por quem possa pagar, porque se de repente nós colocarmos aqui que a sociedade civil também deverá mantê-la, o Estado poderá se utilizar disso de uma forma, para fugir à sua responsabilidade de oferecer à maioria da população a escola pública e gratuita”* (página 90 das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte – destacou-se).

31. Oportuno relembrar, a esse respeito, a preocupação externada, à época, do constituinte Artur da Távola, ao dizer que *“certas manobras privatistas de caráter exclusivamente mercantil baseiam-se um pouco na organização da sociedade até para impedir que o Estado exerça a plenitude do processo da gratuidade da universidade, da escola”* (página 90 das atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte).

32. São esclarecedores os pontos de vista trazidos por ocasião da elaboração da Constituição de 1998. Resta claro, ali, o intuito de oferecimento de ensino

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

público gratuito em seus diversos níveis. É também claro o temor a respeito da inserção dos interesses da iniciativa privada em tema de domínio e responsabilidade do Estado.

33. Nesse aspecto, importante reflexão está contida no relatório final sobre a educação na Constituição de 1988. As atas de comissões da Assembleia Nacional Constituinte assim preceituam:

“Na questão da Educação, a gratuidade, em todos os níveis, deve ter um tratamento prioritário do Governo. Sem essa pedra de toque repetimos a velha dicotomia, os que podem e os que não podem, consolidando assim a divisão de classes daqueles privilegiados e não-privilegiados” (p. 149)

34. Conforme deduziu-se aqui, a Assembleia Nacional Constituinte fez constar a gratuidade do ensino no âmbito da Carta Cidadã - especificamente em seu artigo 206, IV - exatamente e propositadamente na sua forma mais abrangente, estando a cobrança de mensalidade nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ministrados por universidades públicas, em absoluta dissonância, portanto, em relação à vontade da Constituinte de 1988.

III.iii. DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO ALBERGADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

35. Além das discussões por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, importante observar, ainda, na exegese em torno do disposto no artigo 206, inciso

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

IV, da Constituição, a perspectiva do Estado Social e Democrático de Direito, Estado este que deve estar preocupado não apenas com a segurança jurídica, mas também com ideias de justiça e de igualdade, mobilizadas especialmente para a garantia e efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais⁶.

36. Noutras palavras, o norte da interpretação pretendida deve residir no olhar atento aos direitos relacionados à igualdade, à dignidade humana e à cidadania, de modo a se atribuir ao Estado a efetivação crescente do direito à educação.

37. Cuida-se de autêntico direito social que objetiva o pleno desenvolvimento do homem, além de seu preparo para a cidadania e para o trabalho. Sua garantia pressupõe, sem sombra de dúvidas, que o Estado ofereça ensino gratuito e de qualidade em todas as suas esferas.

38. Exatamente nesse sentido foi proferido o voto condutor no bojo do precedente normativo da Súmula Vinculante nº 12 - recurso extraordinário nº 500.171/GO, de relatoria do Excelentíssimo Presidente Ministro Ricardo Lewandowski –, em que se reconheceu que “*a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal*”. Nos termos do precedente:

“A vigente Carta Magna positivou à educação, retirando-o do limbo destinado às obrigações genéricas do Estado para com a cidadania. No dizer de José Afonso da Silva ela guindou a educação ao nível dos

⁶ Diferenciando o Estado social do Estado socialista Cf. BONAVIDES, Paulo. Do Estado social ao Estado Liberal. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2004; p. 183 e segs.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otávio Lopes

direitos fundamentais do homem, quando a concebe como um direito social (art. 6º) e direito de todos (art. 205), que, informado pelo princípio da universalidade, tem que ser comum a todos.

A educação, com efeito, mereceu especial relevo no texto magno, configurando, a teor do art. 205, não apenas um direito de todos, mas um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ela visa, segundo estabelece o artigo em tela, ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

39. Precisamente esta é a discussão que será levada a termo perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal: de um lado a interpretação que elastece e faz jus à inteligência do conceito de gratuidade do ensino, de modo a abarcar os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por universidades públicas; de outro, o interesse privado na percepção de lucro, via cobrança de mensalidade para esses mesmos cursos de especialização.

40. Ao redigir o artigo 206, inciso IV, da Constituição de 1988, o constituinte originário, como dito, pautou-se pela figura do Estado como provedor de garantias institucionais aos direitos sociais.

41. De certo, o Estado Democrático de Direito trazido pelo artigo 1º da Carta Cidadã⁷ busca garantir mais que a proteção aos direitos. A concepção adotada defende,

⁷ CF, Art 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal,

em verdade, o estabelecimento de um rol de garantias fundamentais baseadas no princípio da dignidade humana.

42. Ao tratar da inclusão do termo “democrático” na expressão contida no caput do citado artigo 1º, o professor Miguel Reale pondera acerca da importância do seu valor. Nas suas palavras, *“poder-se-á acrescentar que o adjetivo ‘Democrático’ pode também indicar o propósito de passar-se de um Estado de Direito, meramente formal, a um Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade. ‘Estado Democrático de Direito’, nessa linha de pensamento, equivaleria, em última análise, a um ‘Estado de Direito e de Justiça Social’”*⁸.

43. Nesse aspecto os preciosos ensinamentos de Paulo Bonavides:

“A Constituição de 1988 é basicamente em muitas de suas dimensões essenciais uma Constituição do Estado social. Portanto, os problemas constitucionais referentes a relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento. Uma coisa é a Constituição do Estado liberal, outra a Constituição do Estado social. A primeira é uma Constituição antigoverno e antiestado; a segunda uma Constituição de valores refratários ao individualismo no Direito e

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...)

⁸ REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1999.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

ao absolutismo no Poder” (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional . p. 383)

44. Segundo Bonavides, o Estado social brasileiro “*não concede apenas direitos sociais básicos, mas os garante*”. Precisamente o que se busca com esta intervenção: contribuir para que o Estado Social disposto na letra da Constituição de 1988 não seja obliterado por interesses restritivos ao amplo acesso ao ensino público no Brasil em todos os seus níveis.

45. Têm-se, nesse aspecto, que a hipótese de prover o recurso extraordinário da UFGO seria conferir alcance limitado à norma do artigo 206, IV, da Constituição de 1988, em patente dissonância com o Estado Social e Democrático de Direito preconizado em seu espírito e preâmbulo⁹.

III.iv. DO ALCANCE DO ARTIGO 206, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

46. O recurso extraordinário interposto pela UFGO, como já mencionado, tem como mote a possibilidade de cobrança de mensalidade nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrado por universidades públicas. Entretanto, são muitos os argumentos que não permitem essa conclusão.

⁹ Nos exatos termos do Preâmbulo da Constituição de 1988: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o **desenvolvimento, a igualdade e a justiça** como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

47. De início, o Estado Social e Democrático de Direito instituído na Constituição de 1988 e o intuito claro da Assembleia Nacional Constituinte a respeito do tema representam, por si sós, elementos para que se conclua pela gratuidade dos cursos, em quaisquer níveis em que se encontrem, quando oferecidos por instituições de natureza pública.

48. Observa-se, nessa toada, que a Carta Cidadã enumera expressamente os princípios constitucionais que regem o ensino público no Brasil, entre eles o artigo 206, em seu inciso IV, destaca a “*gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*”.

49. Assim o faz de forma clara e objetiva, sem tecer qualquer distinção entre os diversos níveis de educação (fundamental, médio ou superior) ou entre as diversas modalidades de curso (ensino, pesquisa ou extensão). Trata-se de garantia contida em norma de caráter geral, inexistindo qualquer obscuridade ou indefinição no texto da Lei Maior.

50. A gratuidade do ensino público, princípio constitucional que é, expressa a proibição de instituição de quaisquer encargos relativos ao ensino por parte dos estabelecimentos oficiais.

51. A Constituição de 1988 excepciona esse princípio única e tão somente no que tange às “*instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação*” da Carta Cidadã, “*que não seja, total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos*” (artigo 242 da Constituição).

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

52. Entretanto, o caso sob análise não se enquadra em nenhuma das hipóteses aventadas no citado dispositivo, o que torna a exigência de pagamento de mensalidade, verdadeira afronta ao Texto Constitucional.

53. Noutras palavras, onde a Constituição de 1988 não discrimina, não cabe ao intérprete da lei fazê-lo, ao menos nessa matéria. Precisamente essa a conclusão alcançada por esse Egrégio Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do precedente normativo da Súmula Vinculante nº 12¹⁰ – RE nº 500.171/GO.

54. Nos dizeres dessa Colenda Corte Constitucional:

“a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, conforme se lê do caput do art. 206, IV, configura um princípio. Um princípio que não encontra qualquer limitação, no tocante aos distintos graus de formação acadêmica. A sua exegese, pois, deve amoldar-se ao vetusto brocardo latino ‘ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debe’, ou seja, onde a lei não distingue, não é dado ao interprete fazê-lo”. (Destques atuais)

55. A extensão da gratuidade do ensino trazida pela Constituição de 1988 de certo compreende os cursos de pós-graduação *lato sensu*. Essa conclusão é reforçada, ainda, na medida em que a própria Lei nº 9.394, de 20 de fevereiro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, ao estabelecer as atividades inerentes à educação superior,

¹⁰ Súmula Vinculante nº 12. A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

delineia com precisão o sentido e o alcance das expressões ensino e extensão.

56. A primeira é caracterizada como transmissão de conhecimentos e a última, como oferecimento à sociedade dos resultados produzidos no âmbito acadêmico, conforme se depreende da redação do artigo 43, incisos IV e VII, da citada Lei, *in litteris*:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...)

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

(...)

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

57. Corrobora, ainda, o exposto, o argumento contido no artigo 44, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Segundo ele, a educação superior abrangerá os cursos “*de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino*”.

58. Também nesse sentido, o artigo 70, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 9.394/96, que consideram “*como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas*



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

*realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais **de todos os níveis**, compreendendo as que se destinam a (...) realização de atividades-meio; concessão de bolsas de estudos (...); aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar” (destaques atuais).*

59. Ademais, a interpretação abrangente do artigo 206, IV, da Constituição de 1988 deve ocorrer a fim de que se dê a máxima efetividade à norma constitucional em destaque.

60. Isso porque não basta que a norma seja juridicamente eficaz, se não atua efetivamente na esfera dos cidadãos. No dizer de José Afonso da Silva, “*uma norma pode ter eficácia jurídica sem ser socialmente eficaz, isto é, pode gerar efeitos jurídicos, como, por exemplo, o de revogar normas anteriores, e não ser efetivamente cumprida no plano social*”¹¹. Não é o que se pretende.

61. De fato, para que a Carta Cidadã possa operar os seus efeitos na maior abrangência possível é necessário que o intérprete atenda a o princípio da máxima efetividade da Constituição, bem conceitado pelo professor J. J. Gomes Canotilho,

“também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efetiva, poder ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. E um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da

¹¹ SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais, p. 66.

atualidade das normas programáticas (Thoma), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)”¹².

62. É ainda de Canotilho a lição, à luz do princípio da força normativa da Constituição, segundo a qual “na *solução dos problemas jurídico-constitucionais deve dar-se prevalência aos pontos de vista que, tendo em conta os pressupostos da constituição (normativa), contribuem para uma eficácia ótima da lei fundamental. Consequentemente, deve dar-se primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitam a atualização normativa, garantindo, do mesmo pé, a sua eficácia e permanência*”¹³.

63. No sentido da máxima efetividade do Texto Constitucional, cumpre trazer a lume a manifestação da Advocacia Geral da União, quando do julgamento da ADI nº 3.943:

“Na verdade, a máxima efetividade com que deve ser interpretada a implementação dos direitos fundamentais realiza-se quando o Poder Público protege os mais pobres, mesmo que seus interesses sejam indissociáveis ou estejam agrupados aos de pessoas mais abastadas” (fls. 549/552 da ADI nº 3943).

¹² CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 1977. P. 1224)

¹³ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 1977. P. 1224



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

64. Precisamente o que aqui se pretende: garantir o acesso e permanência de todos à educação, via promoção da gratuidade em todos os níveis de ensino oferecidos por instituições oficiais.

III.v. DO ALCANCE DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. STF POR OCASIÃO DA EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N° 12– uma reflexão necessária

65. Ainda no caminho que ora se percorre, importante revisitar as discussões empreendidas quando da confecção da Súmula Vinculante n° 12/STF¹⁴, porquanto elas se dignam a reflexões imprescindíveis para a compreensão do tema posto.

66. Isso porque onde assiste a mesma razão assiste o mesmo direito, e os elementos contidos no precedente representativo da referida Súmula Vinculante (RE n° 500.171) coincidem em grande medida com aqueles ora colocados novamente *sub judice*.

67. De fato, ao lançar luz sobre tema, o brilhante voto condutor proferido pelo Presidente, Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, tem o mérito de afastar, na ocasião e no presente, argumento calcado em exegese restritiva do artigo 208 da Constituição de 1988, no sentido de que a obrigação estatal, no tocante à gratuidade do ensino, estaria restrita aos níveis iniciais de ensino.

68. Nos termos descritos na apreciação do recurso extraordinário de destaque, “o disposto no art. 208, longe de consubstanciar uma limitação à educação gratuita,

¹⁴ Precedente representativo recurso extraordinário n° 500.171.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvissom Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

em verdade assinala ao Estado a obrigação de manter uma estrutura institucional que permita ao cidadão comum, tenha ou não recursos financeiros, o acesso ao ensino superior, em seus vários níveis, de graduação à pós-graduação, ministrado em estabelecimentos oficiais, tendo como única limitação a sua competência intelectual” (p. 1023 dos autos do RE nº 500.171. Destaques atuais).

69. Vai-se ainda além para tecer criteriosa reflexão sobre a aplicação do princípio da igualdade no contexto da educação (artigo 5º, *caput*, e artigo 206, I, ambos da Constituição). Na ocasião, elevou o acesso à educação em condições igualitárias a norte que deve guiar o acesso e o oferecimento do ensino público.

70. Nesse aspecto, o professor José Afonso da Silva, citado no voto condutor do recurso extraordinário vergastado, entende que “*compete ao Poder Público, desde a pré-escola, ou até antes, proporcionar, aos alunos carentes, condições de igualização, para que possam concorrer com os abastados em igualdade de situação*”¹⁵.

71. Também merece destaque o magistral voto do Excelentíssimo Ministro Carlos Ayres Britto. Segundo ele,

“ ... a igualdade de condições não está em cobrar de todos, está em cobrar de ninguém. Porque, se cobrar de todos para depois assegurar a gratuidade na permanência, já depois da matrícula e da aprovação no concurso vestibular, ora, muitos deixariam de fazer o vestibular, (...) porque não teriam condições de superar a barreira material da

¹⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 844.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvissom Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

cobrança, da chamada taxa. Quer dizer, muitos ficariam do lado de fora” (p. 1042 do RE nº 500.171).

72. Sob esse prisma, conferir a interpretação pretendida pela UFGO ao artigo 206, IV, da Constituição implicaria patente violação aos artigos 208, V e 5º, *caput*, ambos do Texto Constitucional.

73. O voto condutor do precedente representativo da Súmula Vinculante nº 12 apresenta ainda argumentos que afastam, lá e cá, sustentação no sentido de que cumpre à sociedade compartilhar com o Estado os ônus do ensino ministrado em estabelecimentos oficiais e da manutenção dos seus alunos.

74. De fato, ao assim se exigir, estar-se-ia, nos dizeres do Excelentíssimo Ministro Relator, impingindo dupla contribuição à sociedade “ *para a subsistência desse serviço público essencial: uma vez por meio do recolhimento dos impostos e outra mediante o pagamento das taxas de matrículas*” (p. 1028 do RE nº 500.171). Isto seria agravado no caso de cobrança de valores superiores e com frequência mensal, como pretende a UFGO.

75. Por outro lado, ao tratar da responsabilidade da sociedade na promoção do ensino, foi invocada pela UFGO a aplicação do princípio da solidariedade. Sustenta-se, quanto ao pagamento de taxa de matrícula para acesso às universidades públicas, que a sua cobrança ocorreria para promover a universalidade do ensino. Entretanto, o argumento é falacioso, porquanto a universalidade de acesso e a manutenção do cidadão no

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

contexto das universidades públicas são promovidos, obviamente, justamente pela ausência de cobrança de qualquer valor de ordem pecuniária.

76. A ausência de cobrança de taxa, ou de mensalidade como *in casu*, em medida alguma restringiria o amplo oferecimento de ensino público, ou faria com que deixassem de ser oferecidos cursos de pós-graduação pelas universidades públicas, como chegou a ser aventado no recurso extraordinário sob comento.

77. Ora, conforme ponderação expendida por ocasião do julgamento RE nº 500.171, já há impostos destinados a esse fim, de modo a promover a citada universalização. Nas exatas palavras do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski:

“a Constituição já destina 18% dos recursos decorrentes dos impostos a essa finalidade. Interpretando-se esse dispositivo constitucional que obriga esta aplicação de 18% da receita proveniente de impostos com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, eu estou apresentando a esse Egrégio Plenário exatamente o argumento de que essas despesas com os alunos carentes destinadas a bolsas, transportes, alimentação já estão contempladas nesses 18%.” (p. 1043 do RE nº 500.171)

78. Até mesmo os Excelentíssimos Ministros que encamparam a divergência no paradigma suscitado, no sentido de permitir a cobrança de taxa de matrícula para acesso às universidades públicas, observaram que *“certamente permitir-se o estabelecimento de uma taxa não significaria necessariamente transformar a taxa de matrícula em mensalidade”* (p. 1055 do RE nº 500.171).

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

79. De certo essa ponderação deve aqui ser objeto de alguma reflexão. Não se está a falar de mera taxa de ingresso em universidade pública, mas sim em pagamento mensal de montante pecuniário que, pelo valor e pela habitualidade em sua cobrança, de certo representará afronta ao preceito constitucional contido no artigo 206, I, da Constituição. Tampouco se presta a viabilizar o acesso dos menos afortunados à instituição oficial, especialmente em se tratando de nível de pós-graduação *lato sensu*.

80. Resume-se, pois, que as razões que permitiram ao Excelso Supremo Tribunal Federal concluir não ser devida taxa de matrícula para que se efetive o ingresso em universidade pública - conforme determina a Súmula Vinculante nº 12 -, permitem com ainda maior força e sentido lógico a conclusão pela inexigibilidade de mensalidades para o ingresso e a permanência em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por estabelecimentos oficiais, em respeito ao texto do artigo 206, IV, da Constituição de 1988, e ao princípio da gratuidade do ensino em instituições públicas nele insculpido.

III. vi. QUESTÕES JURÍDICAS DE ORDEM PRAGMÁTICA - CENÁRIO HIPOTÉTICO

81. Por fim e para que se instiguem reflexões de ordem pragmática, preocupação natural em nível de julgamento que se dará em sede de repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal, há que se vislumbrar o cenário hipotético em que seja permitida a cobrança das referidas mensalidades. Entre todos os aspectos já delineados, há

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

duas preocupações imediatas que surgem.

82. A primeira delas é relativa ao uso da estrutura da universidade pública para o fim privado. Cumpre observar que não se trata de mera elucubração. Trata-se de realidade já observada no Estado de São Paulo, por exemplo.

83. De fato, o Ministério Público do Trabalho, com a assistência da Associação dos Docentes de São Paulo – ADUSP, lançou mão da ação civil pública TJSP nº 9218443-81.2008.8.26.0000 visando pôr fim à cobrança de mensalidades pela Universidade de São Paulo – USP nos seus cursos de pós-graduação e especialização ofertados em convênio com fundações privadas¹⁶. Lá, assim como neste processo, discute-se o alcance do artigo 206, IV, da Constituição de 1988, entretanto com a peculiaridade de já haver cessão, pela USP, em favor das fundações conveniadas, de espaço físico e material humano da própria Universidade, havendo, no caso, clara violação ao artigo 246 da Constituição Estadual de São Paulo¹⁷.

84. Assim, a preocupação com o alcance do artigo 206, IV, da Carta Cidadã perpassa necessariamente o uso do patrimônio físico, humano e intelectual das universidades públicas em benefício da iniciativa privada.

85. Por outro lado, uma segunda situação sobre a qual se deve debruçar

¹⁶ O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de apelação, entendeu por bem suspender o julgamento do feito a fim de suscitar incidente de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 10. Esse incidente tem como objeto a Resolução CoCEX nº 5.072, de 16 de setembro de 2003, que forneceria, em tese, base legal para a cobrança de mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados no âmbito da Universidade de São Paulo.

¹⁷ Era. 246. É vedada a cessão de uso de próprios públicos estaduais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvissom Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

é a abertura de precedente para que a pós-graduação *strito sensu* (mestrado e doutorado) também seja privatizada, e em seguida a própria graduação.

86. De fato, permitir a cobrança de mensalidade no bojo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por universidades públicas abriria flanco e instigaria a iniciativa privada a realizar incursões, via convênio, também nessa seara.

87. Adicionalmente, à guisa de reflexão última, e de modo a ressaltar a imperiosidade de um posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal em consonância com o arcabouço constitucional vigente, informa-se a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 395, de autoria do Deputado Alex Canziani (PTB/PR), que busca alterar o inciso IV do artigo 206 da Constituição de 1988, de modo a restringir a gratuidade do ensino¹⁸¹⁹.

88. A PEC representa tentativa de constitucionalizar a oferta de cursos pagos por instituições de ensino superior públicas, reduzindo a responsabilidade do Estado em

¹⁸ De autoria do Deputado Alex Canziani (PTB/PR) e de relatoria do Deputado Clebger Verde (PRB/MA), trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que busca alterar o seu inciso IV do artigo 206. Ele passaria a ter a seguinte redação: art. 206.(...) IV – “*gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais de educação básica e, na educação superior, para os cursos regulares de graduação, mestrado e doutorado*”.

Justificação em disponível em
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=252EEC7EAE93145179A737A6320E5B76.proposicoesWeb2?codteor=1245688&filename=PEC+395/2014

¹⁹ A PEC nº 395/2014 teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Atualmente está sob análise de Comissão Especial criada para esse fim.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlaro • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

financiá-la, e intensificando, assim, a privatização do ensino superior. A alteração pretendida, de certo, incentivaria aquelas instituições a recorrerem, de forma sistemática, à venda de serviços para sua manutenção, distorcendo, ao fim e ao cabo, o princípio da autonomia universitária. De fato, a PEC nº 395/2014 é uma das mais graves medidas de desmonte do projeto de educação pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade e socialmente referenciada. Da mesma forma, mas por caminho diverso, é a pretensão da UFGO *in casu*.

89. O eventual fim da gratuidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, como pretendido, será, sem dúvida, o primeiro passo para que se promova, em seguida, a crescente mitigação da responsabilidade constitucional imposta à União em relação ao provimento do ensino público gratuito e de qualidade em todos os níveis.

90. Com efeito, há que se ter extrema cautela com a tentativa de redefinição do caráter da educação pública no Brasil, para que ela não se torne, com o tempo, serviço-mercadoria.

91. De longe não é o cenário ideológica e constitucionalmente coerente no que tange ao direito fundamental e universal de acesso à educação, pelo que deve esse Colendo Tribunal Supremo negar provimento ao recurso extraordinário sob análise.

IV. CONCLUSÃO

92. Por todo o exposto, requer seja admitida a intervenção do Requerente, na qualidade de *amicus curiae*, com o consequente deferimento de sua

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Vírna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

participação no processo, inclusive para fins de sustentação oral na sessão de julgamento do presente recurso.

93. Espera que, dessa participação, possa resultar o reconhecimento de que o recurso extraordinário deve ter seu provimento negado, ante a natureza que tangenciou a construção coletiva da Constituição Federal de 1988, e de modo a conferi-la a maior efetividade possível, via interpretação ampla do seu artigo 206, IV.

Brasília - DF, 7 de outubro de 2015.

GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

OAB/DF N° 17.725

(procuração anexa)

RAQUEL PINTO COELHO PERROTA

OAB/DF N° 30.833

(substabelecimento anexo)

ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

OAB/DF N° 26.880

(procuração anexa)

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Posserra • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração
2. Substabelecimento
3. Certidão de registro sindical
4. Estatuto do Andes SN
5. Ata de posse da atual diretoria do Andes SN
6. Identidade e CPF do presidente do Andes SN

www.aer.adv.br

Brasília - DF | SBS Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras 2º, 5º e 14º andares | CEP: 70093-900 | +55 (61) 2195.0000
 Salvador - BA | Alameda Salvador, 1057, 14º andar, Salvador Shopping Business, Torre América | CEP: 41820-790 | +55 (71) 4009.0000
 São Paulo - SP | Rua Apeninos, 222, Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002, 2003 e 2004 | CEP: 01533-000 | +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Paulo Lemgruber • Renata Fleury • Pedro Mahin • Raquel Rieger Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins Ranieri Resende • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Mara Cruz • Nathália Monici Milena Pinheiro • João Gabriel Lopes • Raquel Perrota • Thiago Henrique Sidrim • Rachel Dovera • Juliana Bomfim Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Roberto Drawanz Érica Coutinho • Carina Pottes • Tatiana Dias • Virna Cruz • Vinicius Serrano • Renata Oliveira • Lucas Embirussú Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlatto • Ana Carla Farias • Arthur Duarte Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO, advogado que subscreve a presente petição, declara, nos termos do art. 365, inciso III, do Código Processual Civil, que os documentos em cópia anexados à exordial são autênticos.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2015.

ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

OAB/DF N° 26.880

(procuração anexa)

www.aer.adv.br



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Identificação petição	51437/2015
Classe	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Petição	2015/51437
Identificacao do processo	RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597854
Numeração Única	
Data	7/10/2015 16:6:51.642 GMT-3
Assunto	1-Mensalidades(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Serviços Ensino Superior Mensalidades) 2-Pós-Graduação(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Serviços Ensino Superior Pós-Graduação)
Preferências	Medida Liminar
Partes	SIND NAC DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENS SUPERIOR(REQUERENTE(S)-Ativo) Advogados: RAQUEL PINTO COELHO PERROTA(ADVOGADO(A/S))

Peças	1 - Pedido de ingresso como amicus curiae 1(Pedido de ingresso como amicus curiae) 2 - Procuração e substabelecimentos 1(Procuração e substabelecimentos) 3 - Procuração e substabelecimentos 2(Procuração e substabelecimentos) 4 - Documentos de Identificação 1(Documentos de Identificação) 5 - Documentos de Identificação 2(Documentos de Identificação) 6 - Documentos de Identificação 3(Documentos de Identificação) 7 - Documentos de Identificação 4(Documentos de Identificação)
--------------	--

HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES E PROFESSORAS



NÓS CONSTRUÍMOS ESSA LUTA,

FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA!

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

15 DE OUTUBRO DE 2015